Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 45, DE 2015.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 63, de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 16/6/15
Protocolo
Protocolo
Recebido em
/ /
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Altera as Leis Municipais nºs 6.275, de 8 de outubro de 2013- Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, 6.419, de 24 de novembro de 2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 e 6.429 de 16 de dezembro de 2014 – Lei Orçamentária Anual para 2015.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Fernando Winter/PTN

Parecer Favorável.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei nº 63, de 2015, onde o Poder Executivo pede autorização desta Casa de Leis, para alterar a Lei do Plano Plurianual para 2015 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, passando as ações e metas do Programa 029 – Programa de Melhoria e Revitalização das Estradas Rurais, que está no órgão 14 Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas para o órgão 13 – Secretaria Municipal de Agricultura.

Pede autorização também, para abrir um crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual de 2015, no valor de R$ 3.815.543,00, que serão utilizados para suportar as despesas com as ações e metas que serão alocadas na Secretaria de Agricultura.

Em sua justificativa o Executivo alega que esta solicitação de Lei é para realocar as ações de infraestrutura rural da Secretaria de Serviços e Obras Públicas para a Secretaria de Agricultura, tendo em vista que esses serviços serão de responsabilidade desta última Secretaria.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições que abrem créditos adicionais de qualquer espécie e que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público.

Cabe esclarecer, que os créditos especiais, objeto da questão ora formulada, são apenas para fins de realocação orçamentária que estava previstos na Secretaria de Serviços e Obras Públicas e agora farão parte da Secretaria de Agricultura. E, é viável esclarecer que esses créditos adicionais que serão abertos atendem as normas do sistema imposto pelo Tribunal de Contas do Paraná, bem como, atende as regras determinadas pelo art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, que regem a matéria.

Em face de todo o exposto, entendo, como Relator da matéria, que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964. E pelas razões mencionadas, manifesto pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 63, de 2015.**

Fernando Winter
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 63, de 2015.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 17de junho de 2015.

Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Secretário

Fernando Winter
Vereador/PTN/Membro